

Ofício Interno 4.378/2024

De: Franco C. - GAB-VER

Para: GAB-VER - FRANCO VALERIO

Data: 26/09/2024 às 09:57:02

Setores envolvidos:

GAB-VER

Indicação - Dispõe sobre a proibição de cortes de energia elétrica

Em anexo.

—

Franco Valério Cebalho da Cunha
Vereador

Anexos:

Indicacao_Dispoe_sobre_a_proibicao_de_cortes_de_energia_eletrica.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INDICAÇÃO Nº _____ de 26 de Setembro de 2024

Autor: VEREADOR FRANCO VALÉRIO

Partido: PSB

“Indica a Excelentíssima Prefeita Municipal de Cáceres, Antônia Eliene Liberato Dias, c/c ao Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Max Russi, e ao Excelentíssimo Presidente do Congresso Nacional, Rodrigo Pacheco, sobre a seguinte proposição Plenária”.

O Vereador que este subscreve, propõe à nobre Mesa, consultando o augusto e soberano Plenário, na forma regimental, seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita Municipal ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS, c/c ao Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Max Russi, e ao Excelentíssimo Presidente do Congresso Nacional, Rodrigo Pacheco, consubstanciado na seguinte Proposição Plenária:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos às Vossas Excelências para solicitar, dentro dos requisitos legais, **a elaboração de uma Lei Estadual e Federal que proíba cortes de energia elétrica e regule tarifas para famílias em situação de vulnerabilidade social, em virtude da atual situação de estiagem severa que a cidade de Cáceres e outras regiões do Estado de Mato Grosso estão enfrentando.**

JUSTIFICATIVA:

Senhores(as) Vereadores(as),

No uso das prerrogativas que são conferidas a este Vereador, dirijo-me a Vossas Excelências mui respeitosamente solicitar ao Executivo Municipal, em conjunto com o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e o Presidente do Congresso Nacional, considerando o cenário de calamidade que se instala em tempos de seca, solicitar a elaboração de uma legislação



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

estadual, com extensão para o âmbito federal, que proíba o corte de energia elétrica durante o período de estiagem.

O fornecimento de energia elétrica é indispensável para o funcionamento de serviços essenciais, incluindo o bombeamento de água, o uso de ventiladores, ar condicionados, umidificadores de ar e outros equipamentos que se tornam imprescindíveis para o conforto e preservação da saúde da população. A interrupção do serviço de energia elétrica nesses períodos críticos tem o potencial de agravar ainda mais a crise, impondo um fardo desumano sobre os cidadãos, especialmente os mais vulneráveis.

Proposta de Medidas:

A presente sugestão abrange a criação de uma legislação que:

- **Proíba o corte de energia elétrica** por inadimplência durante o período de seca severa, especialmente nos meses de estiagem (de junho a setembro), sem prejuízo de extensão para outros períodos conforme necessário.
- **Para famílias inscritas no sistema de Assistência Social do município de Cáceres e de outras localidades do estado**, a tarifa de energia elétrica não deverá ultrapassar a cobrança sob a bandeira verde, independentemente do consumo. Isso visa garantir a proteção das camadas mais vulneráveis da população, que sofrem as maiores dificuldades financeiras e são as que mais dependem dos serviços básicos de energia.
- Nos casos em que seja imprescindível a aplicação de tarifas referentes à **bandeira amarela ou bandeira vermelha**, propomos que tais cobranças sejam **proporcionais à renda bruta familiar**. Essa medida busca evitar o endividamento das famílias, permitindo que elas continuem a utilizar equipamentos essenciais à saúde, como ar-condicionado e umidificadores de ar, sem que isso resulte em um impacto financeiro insustentável.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Fundamentação Legal:

A proposta encontra respaldo nos **princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana**, bem como no **direito fundamental à saúde e ao bem-estar social**, consagrados nos **artigos 1º, inciso III, e 6º da Constituição Federal**. O direito ao acesso a serviços públicos essenciais, como energia elétrica, está intrinsecamente ligado à preservação da dignidade da pessoa humana e à necessidade de proteção social em momentos de maior vulnerabilidade, como os causados por desastres naturais e crises climáticas.

Além disso, o **Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990)** assegura a proteção dos consumidores contra práticas abusivas, e o corte de energia em momentos críticos pode ser caracterizado como tal, principalmente quando se trata de famílias em situação de risco social.

Impactos e Eficiência da Medida:

A adoção de uma legislação como a sugerida terá impactos significativos e positivos na vida das populações mais vulneráveis, evitando que o corte de energia elétrica em períodos críticos de seca e altas temperaturas cause ainda mais sofrimento. Em situações como as enfrentadas atualmente em Cáceres/MT, a falta de energia elétrica compromete o funcionamento de bombas d'água, gerando escassez de água potável e dificultando a utilização de aparelhos de climatização, o que coloca em risco a saúde, principalmente de crianças, idosos e pessoas com condições de saúde preexistentes.

A regulamentação das tarifas de energia de acordo com a renda familiar proporcionará justiça social e equidade, assegurando que as famílias de baixa renda não sejam as mais prejudicadas pelo aumento das tarifas durante os períodos de maior consumo. Isso permitirá que o uso de aparelhos de ar condicionado e umidificadores, agora essenciais para a saúde e conforto em razão da seca e do calor extremos, seja possível sem comprometer o orçamento familiar de maneira desproporcional.

O objetivo desta Proposição é evitar problemas sociais, garantindo que todas as famílias continuem tendo acesso à energia elétrica e aos benefícios essenciais que ela oferece. Além



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

disso, essa legislação incentivará as concessionárias de energia a adotarem uma gestão mais eficiente e consciente, adaptando seus serviços para atender às necessidades urgentes da população durante períodos de seca e adversidades climáticas.

Conclusão:

Diante do exposto, solicito à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e ao Congresso Nacional que estudem e viabilizem a criação de uma Lei Estadual e Federal que proíba o corte de energia elétrica durante períodos de estiagem e que promova a regulamentação das tarifas de energia de acordo com a capacidade financeira das famílias em situação de vulnerabilidade social.

Essa medida não só evitará o agravamento da crise social e de saúde pública decorrente da seca, como também proporcionará mais dignidade e segurança para as famílias afetadas.

Em anexo, segue o Projeto de Lei que detalha todas as medidas propostas, visando a proibição do corte de energia elétrica durante o período de estiagem e a regulamentação das tarifas de acordo com a renda familiar.

Sem mais para o momento, conto com a sensibilidade e o compromisso de Vossas Excelências com o bem-estar da população mato-grossense.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres Pares para o eventual aperfeiçoamento e a rápida aprovação desta Indicação.

Atenciosamente.

Cáceres-MT, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

DECRETO N.º ____ / DE ____ DE ____ DE 2024.

“Dispõe sobre a proibição de cortes de energia elétrica durante o período de estiagem e regulamenta tarifas para famílias inscritas no sistema de Assistência Social no Estado de Mato Grosso.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES**, Estado de Mato Grosso, **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente,

CONSIDERANDO que o Estado de Mato Grosso, especialmente a cidade de Cáceres, enfrenta uma seca severa que agrava as condições de vida da população, tornando a energia elétrica um recurso indispensável para o acesso à água e bem-estar em meio ao calor intenso.

CONSIDERANDO que o corte de energia elétrica por inadimplência durante os períodos de estiagem representa uma medida desumana e prejudicial, agravando ainda mais a situação de vulnerabilidade social das famílias afetadas.

CONSIDERANDO que o direito ao acesso a serviços essenciais, como energia elétrica, é garantido pelos princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e do direito à saúde e ao bem-estar social, conforme previsto nos artigos 1º, inciso III, e 6º da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a importância de regular as tarifas de energia para que famílias em situação de vulnerabilidade social, inscritas nos sistemas de Assistência Social, possam ser protegidas contra o impacto financeiro desproporcional durante períodos de seca e altas temperaturas.

CONSIDERANDO que a aplicação de tarifas de bandeira amarela e vermelha precisa ser feita de forma justa e proporcional à renda bruta familiar, de modo a evitar o endividamento das famílias que precisam utilizar aparelhos essenciais, como ar-condicionado e umidificadores, para preservar a saúde e o bem-estar.

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover políticas públicas que garantam a continuidade de serviços essenciais em períodos de crise, como a estiagem prolongada, assegurando o direito à dignidade e à qualidade de vida da população.

CONSIDERANDO que é fundamental prever mecanismos de fiscalização e penalidades adequadas para garantir o cumprimento da legislação e evitar práticas abusivas por parte das concessionárias de energia elétrica.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece a proibição de cortes de energia elétrica em períodos de estiagem e regula as tarifas de energia para famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º Fica proibido, em todo o Estado de Mato Grosso, o corte de energia elétrica por inadimplência, durante o período de estiagem, compreendido entre os meses de junho e setembro de cada ano.

§ 1º O período de estiagem poderá ser ampliado por ato do Poder Executivo, conforme os relatórios técnicos meteorológicos.

§ 2º A concessionária de energia elétrica deverá garantir a continuidade do fornecimento de energia, mesmo em caso de inadimplência, durante o período previsto no *caput*.

Art. 3º As famílias inscritas no sistema de Assistência Social municipal terão o direito de pagar, no máximo, a tarifa correspondente à bandeira verde durante o período de estiagem.

Art. 4º As tarifas de bandeira amarela e vermelha aplicáveis às demais famílias em situação de vulnerabilidade social deverão ser proporcionais à renda bruta familiar.

§ 1º A renda bruta familiar será comprovada mediante documentação fornecida pelos órgãos competentes de Assistência Social.

§ 2º A proporcionalidade das tarifas deverá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo, a partir de critérios técnicos que garantam o equilíbrio econômico-financeiro das famílias.

Art. 5º Fica assegurado o uso contínuo de aparelhos essenciais ao bem-estar, como ar condicionado e umidificadores, sem que isso acarrete prejuízos financeiros desproporcionais às famílias de baixa renda.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei será de competência dos órgãos de Defesa do Consumidor e da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Art. 7º As concessionárias de energia que descumprirem as disposições desta Lei estarão sujeitas às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 8º O consumidor que agir de má-fé, valendo-se das disposições desta Lei para deliberadamente deixar de efetuar o pagamento das contas de energia, estará sujeito às respectivas sanções, conforme previsto neste artigo.

§ 1º A má-fé será caracterizada quando o consumidor, mesmo tendo condições financeiras, deixar de pagar as contas de energia de forma intencional e injustificada, buscando se beneficiar indevidamente das medidas de proteção estabelecidas para períodos de estiagem.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 2º A concessionária de energia deverá notificar o consumidor sobre a identificação de possível má-fé, concedendo um prazo de 30 (trinta) dias para que o mesmo apresente justificativa ou regularize os pagamentos em atraso.

§ 3º Caso a má-fé seja confirmada após análise, a concessionária poderá aplicar as sanções previstas em contrato e na legislação vigente, incluindo o corte de energia elétrica e a cobrança dos valores devidos, acrescidos de multa.

§ 4º Em caso de divergência sobre a caracterização de má-fé, o consumidor terá o direito de contestar as sanções impostas perante os órgãos de defesa do consumidor e, se necessário, buscar as vias judiciais para a solução do conflito.

§ 5º As sanções aplicadas em razão da má-fé não eximem a concessionária do cumprimento das demais obrigações previstas nesta Lei, especialmente aquelas relativas ao tratamento diferenciado às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a partir de sua publicação.

Sala das Sessões, ____ de ____ de 2024.

Cáceres-MT, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA
Vereador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 44C0-F8DA-7DEC-F612

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA (CPF 395.XXX.XXX-20) em 26/09/2024 09:57:45
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/44C0-F8DA-7DEC-F612>